



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI Nº 2190/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA  
DOC. Nº 106  
DATA 28/12/07  
E. A. S. Silva  
FUNCIONÁRIA (O)

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito da Administração Direta, na área da saúde, possibilita a incorporação de servidores na forma do parágrafo único do art. 2º da Emenda constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, combinados com os termos da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município da Escada, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados 150 (cento e cinquenta) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 30 (trinta) cargos de Agente de Combate às Endemias, os quais passarão a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município, ambos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, cujas remunerações, requisitos e atribuições encontram-se estabelecidas, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Lei.

**Parágrafo único** - os cargos ora criados devem ser providos por meio de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do dispositivo no §4º, do Art. 198, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os cargos públicos criados nesta lei serão regido pelas normas da Lei Municipal N.º 1.522/90, que Institui o Regime Jurídico Único a que se refere o art.39 da Constituição Federal, bem como suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Os atuais servidores temporários contratados como Agente Comunitário de Saúde serão enquadrados no cargo do mesmo nome e aqueles contratados como Agentes de combate às Endemias serão enquadrados no cargo de Agente de Combate às Endemias, desde que, em 14 de fevereiro de 2006, também mantivessem vínculo com a Administração Municipal, por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeado para os cargos criados, na forma do art. 1º desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- I - ser brasileiro;
- II - maior de 18 anos;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, se de sexo masculino;
- IV - ter sido submetido à seleção pública na forma do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentação pública municipal, estadual ou federal;
- V - residir na área de atuação;
- VI - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- VII - haver concluído o ensino fundamental.

**§1º** - Compete a Secretária Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso V, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde.

**§2º** - Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo.

**§3º** - A exigência a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo não se aplica aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

**§4º** - A exigência a que se refere o inciso VII deste artigo não se aplica aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 4º** - Os requisitos de que trata o artigo anterior devem ser apurados em processo administrativo individualizado e submetidos à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria de Saúde do Município, com a participação do Conselho Municipal de Saúde, Comissão essa que emitirá seu posicionamento em forma de resolução e, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do chefe do poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - A efetivação dos profissionais de que trata o artigo 3º, depois de atendido o disposto no art. 4º desta Lei, se concretizará após ser submetida a apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE, com parecer favorável e autorização de registro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**Art. 5º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

**Art. 6º** - O servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, bem como na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, apurado em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Parágrafo único.** No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso V do art. 3º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 7º** - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias aplica-se a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde de que trata o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

**Art. 8º** - Fica vedada a utilização de contratação temporária por excepcional interesse público entre Poder Público e cooperativas de trabalho para o desempenho das atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, hipótese em que será observada a regulamentação do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente ao Município ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no artigo 3º desta lei, poderão permanecer no exercício destas atividades,



# *PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA*

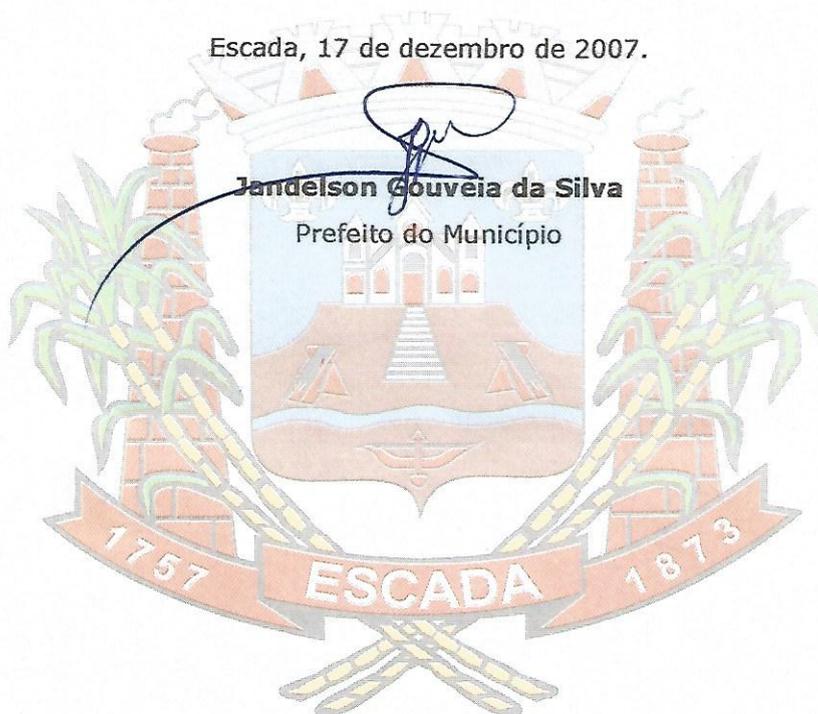
que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 17 de dezembro de 2007.



4  
**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA**

Anexo I a Lei nº. 2190/2007

## **Tabela de Carga Horária e Remuneração**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Agente Comunitário de Saúde	30 horas semanais	442,45
Agente de Combate às Endemias	30 horas semanais	390,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

## Anexo II a Lei nº. 2190/2007

### Requisitos e atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS)

➤ **Requisitos:**

1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
2. Residir na área da comunidade em que atua desde a data de publicação do processo seletivo público, ou desde o surgimento da comunidade.
3. Conclusão do curso introdutório para formação de ACS, com conteúdo programático estabelecido pelo Ministério da Saúde.

➤ **Atribuições:**

1. Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo;
2. Cumprir com atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares e comunitárias, individuais e coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob sua supervisão;
3. Realizar visitas domiciliares com a finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de microáreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família;
4. Promover atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias, eventualmente à noite, ou nos finais de semana ou feriados;
5. Acompanhamento, treinamento e avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família;
6. Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento;
7. Atuar em equipe multiprofissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Anexo III a Lei nº. 2190/2007

## Requisitos e atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE)

➤ **Requisito:**

1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

➤ **Atribuições:**

1. Identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco a saúde humana;
2. Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de risco ambientais que causam doenças, e de outros a saúde da população;
3. Participar de atividades e campanhas eventualmente à noite ou nos finais de semana e nos feriados;
4. Notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas da população referente a fatores ambientais de agravo à saúde;
5. Executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos (cães, gatos, porcos, cavalos, etc.) e avaliar as condições higiênicas sanitárias e riscos potenciais à saúde da população circunvizinhas;
6. Realizar o conhecimento geográfico e manter atualizado os mapas, croquis e outras informações (número de imóveis, novas ruas, pontos estratégicos etc.) em seu território de atuação;
7. Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos, bem como manter o fluxo de informações proposto;
8. Atuar em equipe multiprofissional.